



# ESTATUTO

D O

## CONSELHO COMUNITARIO PRO-SEGURANÇA PUBLICA - CONSEPRO DE TRES DE MAIO -

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - do Município de Três de Maio, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada 28 de dezembro de 1982, tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação / em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

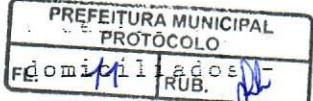
Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

- I - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública no Município;
- II - promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da / tranquilidade públicas;
- III - contribuir com estudos e sugestões, ou através / de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos policiais se diados no Município.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e  
cidadãos do âmbito municipal, residentes ou  
no Município, interessadas em colaborar na solução dos  
problemas da comunidade relacionados com a segurança pú-  
blica.



Parágrafo único - Não será permitido a funcionários poli-  
ciais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de  
bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos /  
ou legados, que reverterão em benefício de suas finalida-  
des.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal do CONSEPRO /  
não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo  
exercício de seus mandatos.

Parágrafo único - O exercício dos cargos de Diretoria e  
do Conselho Fiscal serão considerados de serviço rele-  
vante à Comunidade.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez  
por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO,  
com antecedência mínima de dez(10) dias.

Art.10º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinaria-  
mente, por solicitação:

- I - do Conselho Fiscal;
- II - de, pelo menos, quinze(15) integrantes do CONSEPRO,  
mediante representação à Diretoria.

Art.11º - A Assembleia Geral compete:

- I - eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho  
Fiscal;
- II - julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anu-  
almente;
- III - reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, median-  
te a maioria de dois terços(2/3) dos membros registrados

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTÓCOLO	
FL.	12
RUB.	

de interesse da entidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço(1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 13 - Nas Assembléias Gerais não será admitido o voto por procuração.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Art. 14- A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se "de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral

Art. 15 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, incumbindo-lhe privativamente:

- I - representar o CONSEPRO para todos os fins legais;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - realizar, dentro das disponibilidades, as finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;
- IV - gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;
- V - aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;
- VI - designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;
- VII - deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no art. 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela Polícia Civil e/ou Brigada Militar, no Município, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18 - Ao Presidente compete:

- I - Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

Art. 27 - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 28 - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir feitas ao Estado, serão precididas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Tratando-se de construção de prédios novos deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 29 - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando a padronização dos citados-

Art. 30 - A renda referida no art. 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO, ou seus substitutos legais, conjuntamente.

Art. 31 - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheques bancários, nominais, diretamente aos favorecidos.

Art. 32 - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, presentes, no mínimo, dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes do mesmo em livro próprio.

Art. 33 - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício da comunidade de Três de Maio.

Art. 34 - São considerados integrantes fundadores do CONSEPRO todos os que compareceram à primeira Assembléia Geral, especialmente instalada para a fundação da entidade.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três (26.02.1883),

*[Signature]* Dr. Roque Edison Redel - Presidente - Dr. Irineu Antônio Zaff - Vice-Presidente.

Dr. Ari Rieger - 2º Vice-Presidente - *[Signature]* Mário Tesche - 1º Secretário - Nelson Sa-

Registrado hoje, sob o n.º 004 no livro A

n.º 1 do registo de Pessoas Ju. C. 75

Três de Maio, 26 de 1883

OFFICIAL

